

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 750/2024
DATA 20/05/2024
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 20/05/24
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024.

Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes
Data 20/05/24
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 47 DA LEI
COMPLEMENTAR 259/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustada, seguindo o INPC/IBGE estatuída pela Lei
Complementar Municipal nº 259/2017, em 3,23% (três vírgulas vinte e três por cento), a partir de 01
de maio de 2024, a remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo
Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano
de 2024.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente
ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA
1º Secretário

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vice-presidente
DAVID MARQUES SILVA
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 13 de maio de 2024.

MENSAGEM DO PLL Nº 010/2024.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2024.

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposta legislativa, de autoria da Mesa Diretora, “Estabelece o reajuste do vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo de Guarantã do Norte, a título de revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Destaca-se que o valor da Revisão Geral Anual não implica em aumento salarial, mas em recomposição monetária do mesmo, visando assegurar o poder de compra de nossos servidores para garantir que os mesmos não tenham prejuízos e nem perda remuneratório, será concedido de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Outrossim, em anexo consta a Previsão de gastos com a despesa de Pessoal do exercício de 2024 do Setor de Contabilidade deste Poder Legislativo utilizado para o cálculo dos reajustes do índice inflacionário INPC sobre o vencimento dos servidores Comissionados e Efetivos.

Conforme o referido impacto financeiro, convêm ressaltar que o percentual estimado da despesa com o pessoal para o corrente ano é de 57,71 % (cinquenta e sete virgula setenta e um por cento), portanto não ultrapassará o limite constitucional estabelecido de 70% (setenta por cento) e ficará



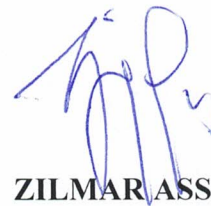
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

abaixo do percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente líquida do município, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal

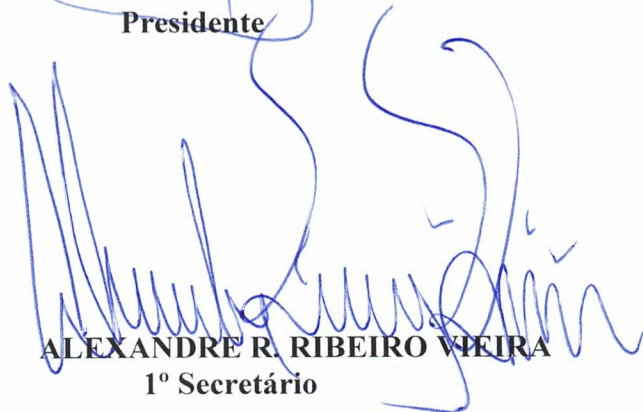
Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de 2024.



VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente



ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vice-presidente



ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA
1º Secretário



DAVID MARQUES SILVA
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 141/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de maio de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Secretaria Geral.

Ref.: INPC Acumulado – Revisão Geral Anual.

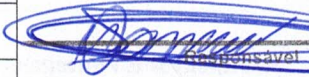
Senhor Daniel, Secretário Geral desta Casa de Lei, venho através deste memorando mui respeitosamente, lhe informar que o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, teve o valor percentual de 0,37% no mês de abril de 2024 e no acumulado dos últimos 12 meses, tendo valor percentual total de **3,23%**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Mês /	Ano	INPC no Mês
Maio	2023	0,36%
Junho	2023	-0,10%
Julho	2023	-0,09%
Agosto	2023	0,20%
Setembro	2023	0,11%
Outubro	2023	0,12%
Novembro	2023	0,10%
Dezembro	2023	0,55%
Janeiro	2024	0,57%
Fevereiro	2024	0,81%
Março	2024	0,19%
Abril	2024	0,37%
Total Acumulado 12 meses	3,23%	

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 731,24

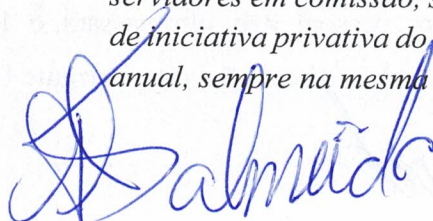
DATA 10, 05, 24


Responsável

Daniel Alves dos Santos Borges
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

A atualização de inflação tem um período de referência de doze meses, para determinar o valor percentual do INPC/IBGE da Revisão Geral Anual, conforme Art. 47, § 3º da Lei Complementar n.º 259/2017, deverá ser o mês de abril do ano de concessão

Art. 47 O vencimento dos servidores de carreira, assim como, dos servidores em comissão, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 141/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de maio de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Secretaria Geral.

Ref.: INPC Acumulado – Revisão Geral Anual.

de Guarantã do Norte-MT, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Sendo o que consta para o momento.

Guarantã do Norte-MT, 10 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Thiago Almeida da Silva
Matrícula n.º 092
Contador
CRC/MT N.º 016189/O-6

Senhor

Daniel Alves Batista dos Santos

Secretário Geral

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	08ª	Data	20 de maio de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLC Nº.	PLM Nº.	PLL Nº. 010/2024
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.	Moção de Nº.	Aplauso
	Outros				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário “AD HOC”